

atualidade legislativa

IMPOSTOS E FINANÇAS PÚBLICAS

Portaria n.º 2/2015, de 06 de janeiro Diário da República n.º 3/2015, Série I, de 06/01

Define as características e estrutura do ficheiro através do qual deve ser efetuada a Autoridade Tributária e Aduaneira a comunicação dos inventários.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/216F8067-3BC4-4EE7-A565-F644DCE04FF9/0/Portaria_2_2015.pdf

Portaria n.º 17-A/2015, de 30 de janeiro - Diário da República n.º 21/2015, 1º Suplemento, Série I, de 30/01

Aprova as instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações - AT, para cumprimento da obrigação declarativa a que se refere a subalínea i) da alínea c), e a alínea d), do n.º 1 do artigo 119.º, do Código do IRS.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/7780FD9A-2A60-4B00-868C-4C29869FA180/0/Portaria_17_A_2015.pdf

Decreto-Lei n.º 6/2015, de 8 de janeiro Diário da República n.º 5/2015, Série I, de 08/01

Estabelece as condições e as regras a observar na criação de sistemas de incentivos aplicáveis às empresas no território do continente.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/A31F3E82-A1A7-4705-B36F-C6019FFA0B94/0/Decreto_Lei_6_2015.pdf

Resolução da Assembleia da República n.º 3/2015, de 12 de janeiro - Diário da República n.º 7/2015, Série I, de 12/01

Aprova a Convenção entre a República Portuguesa e a República da Croácia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Dubrovnik, a 4 de outubro de 2013.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3EAF7B8E-9F31-49E2-9D59-45E468DD4A45/0/Resol_Asembleia_Republica_3_2015.pdf

Despacho n.º 309-A/2015, de 12 de janeiro - Diário da República n.º 7/2015, Série II, 1º Suplemento, de 12/01

Despacho que aprova as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2015.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/EECC1C13-DD2F-423D-AFFC-22D3618337BF/0/Despacho_309_A_2015.pdf

Despacho n.º 852/2015, de 28 de janeiro Diário da República n.º 19/2015, Série II, de 28/01

Aprova as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2015 na Região Autónoma dos Açores.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/9C2659D4-C3A8-4905-B25D-4FEE0DBBB9D2/0/Despacho_852_2015.pdf

Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro Diário da República n.º 8/2015, Série I, de 13/01

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, procede à reforma do regime de tributação dos organismos de investimento coletivo (Fundos de Investimento), alterando o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 01/07, o Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11/09 e a Lei n.º 64-A/2008, de 31/12.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3C6E10B1-345D-4E1E-B6AD-3F01D41DCE96/0/Decreto_Lei_7_2015.pdf

Aviso n.º 563/2015, de 19 de janeiro Diário da República n.º 12/2015, Série II, de 19/01

Taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 1.º semestre de 2015, em 7,05% e 8,05%, respetivamente, nos termos do parágrafo 3º ou do parágrafo 5º, ambos do artigo 102º do Código Comercial e nos termos do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/FFD334FB-CF2A-4796-8E8D-461047783FD5/0/Aviso_563_2015.pdf

Aviso n.º 130/2015, de 07 de janeiro Diário da República n.º 4/2015, Série II, de 07/01

Fixa taxas de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas, a partir de 01 jan 2015, em 5,476% (já inclui a alteração produzida pela Declaração de Retificação n.º 66/2015).

<http://www.igcp.pt/fotos/editor/2/2015/Legislacao/JurosMora2015.pdf>

Aviso n.º 2/2015, de 23 de janeiro Diário da República n.º 16/2015, Série I, de 23/01

Torna público que foram recebidas notas, em que se comunica terem sido cumpridas as formalidades constitucionais internas de aprovação da Convenção entre a República Portuguesa e a República da Colômbia para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, assinada em Bogotá em 30 de agosto de 2010.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/C9F5C161-07DD-48EA-8165-D50BD690A2A3/0/Aviso_2_2015.pdf

Despacho n.º 850-A/2015, de 27 de janeiro Diário da República n.º 18/2015, Série II, de 27/01

Estabelece o mecanismo voluntário de declaração de sacos de plástico leves relativamente aos quais não tenha sido liquidada e paga a contribuição criada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31/12, e regulamentada pela Portaria n.º 286-B/2014, de 31/12, pelos operadores económicos que não sejam sujeitos passivos da contribuição sobre os sacos de plástico leves.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/3B87BFBC-04E3-4390-BDF8-B89B5557417F/0/Despacho_850_A_2015.pdf

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 2/2015/M, de 28 de janeiro

Proposta de Lei à Assembleia da República para fixação de um Sistema Fiscal Regional.

<http://www.gov-madeira.pt/joram/1serie/Ano%20de%202015/Serie-016-2015-01-28sup.pdf>

ECONOMIA & REGULAÇÃO

Decreto-Lei n.º 1/2015 - Diário da República n.º 3/2015, Série I, de 06 de janeiro

Altera a designação do Instituto de Seguros de Portugal para Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e aprova os estatutos desta entidade, em conformidade com o regime estabelecido na lei-quadro das entidades reguladoras, aprovada em anexo à Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto (Lei base das Autoridades Administrativas independentes).

<https://dre.pt/application/file/66047084>

Decreto-Çei n.º 5/2015, Diário da República n.º 5/2015, Série I, de 08 de janeiro

Aprova os estatutos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e procede ainda à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro que aprova a Lei Orgânica do Ministério das Finanças.

<https://dre.pt/application/file/66108377>

Decreto-Lei n.º 10/2015 - Diário da República n.º 11/2015, Série I de 16 de janeiro

Aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo, assim levando a cabo a sistematização de alguns diplomas referentes a atividades de comércio, serviços e restauração da área da economia num único regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), no uso da autorização legislativa concedida pela Lei

<https://dre.pt/application/file/66229902>

Decreto-Lei n.º 13/2015, de 23 de janeiro

Define objetivos e princípios da política de emprego e regula a conceção, execução, acompanhamento, avaliação e financiamento dos diversos programas e medidas previstos.

http://www.cite.gov.pt/asstscite/downloads/legislacao/DLei_13_2015.pdf

ATIVIDADE ADMINISTRATIVA

Decreto-Lei n.º 4/2015 - Diário da República n.º 4/2015, Série I, de 07 de janeiro

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 42/2014, de 11 de julho, aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/B84164EC-A9D0-4425-B696-F73375A5D415/0/Decreto_Lei_4_2015.pdf

SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 8/2015 - Diário da República n.º 9/2015, Série I de 14 de janeiro

Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio, e revoga o Decreto-Lei n.º 85-A/2012, de 5 de abril, estabelecendo as condições que vigoram, durante o ano de 2015, para o reconhecimento do direito à antecipação da idade de pensão de velhice no âmbito do regime de flexibilização.

<https://dre.pt/application/file/66128758>

JUSTIÇA E DIREITO PENAL

Resolução da Assembleia da República n.º 1/2015

Aprova o Protocolo Adicional à Convenção Penal sobre a Corrupção do Conselho da Europa, adotado em Estrasburgo em 15 de maio de 2003.

<https://dre.pt/application/file/66014816>

jurisprudência

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça N.º 1/2015 Diário da República N.º 18/2015, Série I de 2015-01-27, Diário da República - 1.ª Serie, Nº 18, de 2015-01-27

Fixa a seguinte jurisprudência: a falta de descrição, na acusação, dos elementos subjetivos do crime, nomeadamente dos que se traduzem no conhecimento, representação ou previsão de todas as circunstâncias da factualidade típica, na livre determinação do agente e na vontade de praticar o facto com o sentido do correspondente desvalor, não pode ser integrada, em julgamento, por recurso ao mecanismo previsto no artigo 358.º do Código de Processo Penal (alteração não substancial dos factos descritos na acusação ou na pronúncia).

<https://dre.pt/application/file/66348117>

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo N.º 901/2014

Assunto: Tributação, em IRS, das Ajudas de Custo

Relator: Conselheira Ana Paula Lobo

O imposto sobre o rendimento de pessoas singulares incide tendencialmente sobre todos os rendimentos originados na prestação de trabalho. Todavia, quando este em causa o pagamento pela entidade patronal a quando este:

- ajudas de custo e importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio,
- em serviço da entidade patronal,
- que não excedam os limites legais
- desde que sejam observados os pressupostos da sua atribuição aos servidores do Estado,
- e dessas verbas tenham sido prestadas contas até ao termo do exercício, ficam excluídas da incidência em IRS.

Tratando-se, como se trata, no artº 2º do CIRS de uma verdadeira norma de delimitação negativa de incidência ou de exclusão de tributação de IRS, competia à Administração Tributária alegar, para poder provar em seguida, ou, que as quantias pagas a título de ajudas de custo não se destinaram a reembolsar os recorridos de despesas decorrentes da sua deslocação, porque elas não tinham tido lugar ou não ocorreram com a extensão apresentada, ou, que ultrapassaram os limites legais estabelecidos para a exclusão da respectiva tributação, dado que estes elementos são ainda factos fundamentadores ou enformadores do ato tributário. Não se pode concluir pelo carácter remuneratório de certas ajudas de custo apenas da verificação de que o seu valor se repete ao longo dos meses, ou é pago a todos os funcionários. Recai sobre a Administração Tributária o ónus de prova quer de o valor das ajudas de custo exceder os limites legais, quer da verificação da falta dos pressupostos da sua atribuição.

<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fb8bbf22e1bb1e680256f8e003ea931/e9a0ad4b15e248d080257ddd0038a451?OpenDocument>

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo N.º 890/2013

Assunto: Tributação dos Dividendos - Circulação de Capitais

Relator: Conselheiro Francisco Rothes

Atendendo ao primado do direito comunitário e resultando da jurisprudência do TJUE (i) que os tratamentos desiguais permitidos pela alínea a) do n.º 1 do art. 58.º do Tratado CEE devem ser distinguidos das discriminações proibidas pelo n.º 3 deste mesmo artigo e (ii) que, para que uma regulamentação fiscal possa ser considerada compatível com as disposições do Tratado relativas à livre circulação de capitais, é necessário que a diferença de tratamento diga respeito a situações não comparáveis objectivamente ou se justifique por razões imperiosas de interesse geral, é de anular a retenção na fonte efectuada pelo substituto tributário a entidade não residente, se ficou provado que aquela restrição, substanciada em maior tributação de entidade não residente, não pode ser neutralizada, em concreto, por via da Convenção celebrada entre os Estados para evitar a dupla tributação.

<http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fb8bbf22e1bb1e680256f8e003ea931/30ea88d9af9b9d6180257ddd0050e4c1?OpenDocument>

doutrina administrativa e informações vinculativas

DOCTRINA ADMINISTRATIVA

Circular n.º 1/2015, de 12/01 - IRS

Tabelas de Retenção - 2015 – Contínente

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/AEE87B24-FFE9-4B00-9A0D-26753B828D1A/0/Circular_1_2015.pdf

Aviso n.º 563/2015, de 19 de janeiro Diário da República n.º 12/2015, Série II, de 19/01

Taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 1.º semestre de 2015.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/FFD334FB-CF2A-4796-8E8D-461047783FD5/0/Aviso_563_2015.pdf

Circular n.º 2/2015 - IRS

Tabelas de Retenção na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho Dependente e Pensões - Região Autónoma dos Açores.

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/F3C5EEFE-2047-49BE-BCA5-434A144B0349/0/Circular_2_2015.pdf

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/73C0CAE8-0459-40EF-AA7B-8F9E3CD944F9/0/Despacho_Conjunto_SIFI-DE_20150123.pdf

Comunicação de inventários

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/NR/rdonlyres/2CF2412B-3AA8-4D6F-8A20-CCEA7B4CACD8/0/Despacho_SEAF_20150130_Co-municacao_inventarios.pdf

agenda fiscal

fevereiro.2015

até 10 de fevereiro de 2015

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações AT.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a DEZEMBRO de 2014.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

até 20 de fevereiro de 2015

Diversos

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Pequenos Retalhistas

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de tributação dos pequenos retalhistas devem pagar na Tesouraria de Finanças competente, por meio do modelo P2 – Documento Único de Cobrança (DUC), o imposto referente aos meses de outubro a dezembro de 2014.

No caso de não haver imposto a pagar, deverá ser apresentada na repartição de finanças competente, no mesmo prazo, a guia modelo 1074.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

até 25 de fevereiro de 2015

IVA

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

até 27 de fevereiro de 2015

EBF

Declaração Modelo 25

MECENATO – As entidades que recebam donativos fiscalmente relevantes no âmbito do EBF devem entregar a declaração modelo 25 (por transmissão eletrónica de dados), referente aos donativos recebidos no ano anterior.

IRC

Regime Simplificado

Os sujeitos passivos de IRC que reúnam as condições para opção pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável, e que pretendam iniciar esse regime em 2015, devem apresentar uma declaração de alterações até ao final do mês de fevereiro.

IRS

Declaração Modelo 37

Para efeitos do n.º 1 do Art.º 127.º do CIRS, as instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de locação financeira, empresas de seguros e empresas gestoras dos fundos e de outros regimes complementares referidos nos artigos 16.º e 21.º do EFB, incluindo as associações mutualistas e instituições sem fins lucrativos que prestem cuidados de saúde, e as demais entidades que possam participar em despesas de saúde, devem entregar (por transmissão eletrónica de dados) a declaração Modelo 37.

Declaração Modelo 35

Entrega da declaração modelo 35 (por transmissão eletrónica de dados), pelas entidades que paguem ou atribuam rendimentos de poupança sob a forma de juros a beneficiários efetivos ou outras entidades não residentes em território nacional e desde que sejam residentes noutro estado membro, bem como nos países terceiros e nos territórios dependentes ou associados relevantes com os quais foram celebrados acordos ou outros convénios.

Declaração Modelo 16

As entidades gestoras de Fundos de Poupança em Ações deverão enviar à AT, no decurso do mês de fevereiro de cada ano, relativamente ao ano anterior, os elementos referentes a cada plano em vigor ou encerrado, através do modelo n.º 16 e por transmissão eletrónica de dados.

Declaração Modelo 36

Entrega da declaração modelo 36 (por transmissão eletrónica de dados), pelas entidades que paguem ou atribuam rendimentos de poupança sob a forma de juros, a pessoas singulares que provem que atuam por conta de uma entidade referida no art.º 3.º ou 9.º do DecretoLei n.º 62/2005 de 11/03, desde que revelem o nome e o endereço dessa entidade.

IRS/IRC

Declaração Modelo 42

As entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis a sujeitos passivos de IRS com atividade abrangida pelo art.º 3.º do CIRS, ou a sujeitos passivos de IRC, devem apresentar esta declaração por transmissão eletrónica de dados, relativamente ao ano transato.

Declaração Modelo 10

Os sujeitos passivos de IRC e de IRS devem entregar à AT, até ao final do mês de fevereiro, a declaração modelo 10 referente aos rendimentos disponibilizados no ano anterior e respetivas retenções, de acordo com o n.º 1, alínea c) do art.º 119.º do CIRS.

A apresentação desta declaração deve ser feita via internet, sendo permitida a entrega em suporte de papel para os sujeitos passivos de IRS que não tenham auferido rendimentos empresariais ou profissionais, mas estejam obrigados a efetuar retenção na fonte e não tenham optado pela entrega da DMR.

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

IVA

IPSS e Santa Casa

Entrega dos pedidos de restituição, por transmissão eletrónica de dados, do IVA suportado na aquisição de bens do ativo imobilizado e reparação de veículos pelas IPSS e pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e a que se refere o D.L. n.º 20/90, de 13/01, nos termos do artigo 228º da Lei nº 82B/2014 de 31/12 OE 2015.

Regime Forfetário dos Produtores Agrícolas

Os produtores agrícolas enquadrados no regime normal que, reunindo as condições para beneficiar do regime especial de isenção, pretendam optar pelo Regime Forfetário dos Produtores Agrícolas desde a data da sua entrada em vigor, devem apresentar uma declaração de alterações até ao final de fevereiro.